



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 155/69 de 30 de Dezembro de 1969.

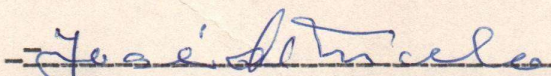
M Reconheço de utilidade Pública a Sociedade de Assistência e Proteção da Maternidade e Infância de Marí, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço / saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

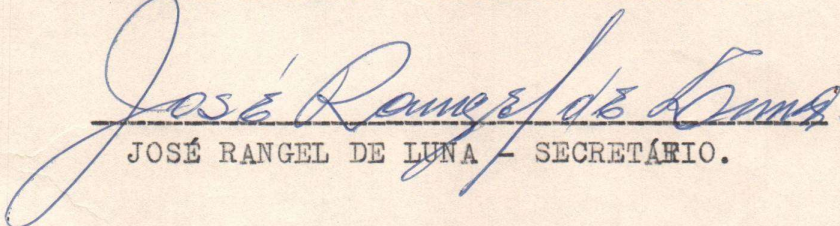
Artº 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, a Sociedade de Assistência e Proteção da Maternidade e Infância de Marí.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 30 de dezembro de 1969.



JOSÉ DE MELO - PREFEITO MUNICIPAL.



JOSÉ RANGEL DE LUNA - SECRETÁRIO.